



---

## **DELIBERAÇÃO CONSAD N° 029/2020**

### **Altera a Deliberação Consad nº 039/2019 que dispõe sobre as formas de parcelamentos de débitos decorrentes de anuidades/semestralidades escolares, que estiverem sob a responsabilidade da Pró-reitoria de Economia e Finanças.**

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRF-346/2018, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Os débitos dos alunos da Universidade de Taubaté nas modalidades de Graduação presencial e à distância, de Pós-graduação, de Extensão e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, oriundos de parcelas mensais decorrentes das anuidades/semestralidades escolares vencidas e que estiverem sob a responsabilidade da Pró-reitoria de Economia e Finanças (Cobrança Administrativa), poderão ser parcelados, mercê de acordo a ser celebrado, desde que corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE, com incidência de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora, na alíquota de 1% (um por cento) ao mês, observando as seguintes condições:

#### **CAPITULO I DA MODALIDADE A DISTÂNCIA**

**Art. 2º** Os alunos de cursos de Graduação a distância poderão celebrar acordos que contemplem, no máximo, 06 (seis) parcelas, sendo que o vencimento da última não poderá ultrapassar o mês de agosto do ano em que for pactuado, desde que o efetive no primeiro semestre, e não poderá ultrapassar o mês de fevereiro do ano seguinte, se efetivado no segundo semestre.

**Parágrafo único.** Para a formalização do parcelamento dos débitos oriundos de parcelas mensais decorrentes das semestralidades, que não são objeto de acordos não cumpridos, mercê da celebração de acordos com alunos aptos à rematrícula, será exigido, na data da



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

assinatura do parcelamento, o pagamento do valor correspondente a 40% (quarenta por cento) de cada um dos acordos inadimplidos e das mensalidades devidas.

**Art. 3º** O valor de cada parcela do acordo não poderá ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

## **CAPÍTULO II**

### **DA MODALIDADE PRESENCIAL**

**Art. 4º** Os alunos de cursos de Graduação semestrais poderão celebrar acordos que contemplem, no máximo, 10 (dez) parcelas, sendo que o vencimento da última não poderá ultrapassar o mês de novembro do ano em que for pactuado, desde que o efetive no primeiro semestre, e não poderá ultrapassar o mês de abril do ano seguinte, se efetivado no segundo semestre.

**I** - para a formalização do parcelamento dos débitos oriundos de parcelas mensais decorrentes das semestralidades, que não são objeto de acordos não cumpridos, mercê da celebração de acordos com alunos aptos a se rematricularem do segundo ao penúltimo período, será exigido, na data da assinatura do parcelamento, o pagamento do valor correspondente a 20% (vinte por cento) de cada um dos acordos inadimplidos e das mensalidades devidas.

**II** - para a formalização do parcelamento dos débitos oriundos de parcelas mensais decorrentes das semestralidades, que não são objeto de acordos não cumpridos, mercê da celebração de acordos com alunos aptos a se rematricularem no último período, será exigido, na data da assinatura do parcelamento, o pagamento do valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) de cada um dos acordos inadimplidos e das mensalidades devidas.

**III-** se a totalidade dos débitos do aluno for valor acima de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), o valor deverá ser pago a vista, em uma única parcela, para possível matrícula em semestre posterior, nos casos de alunos aptos a se rematricularem no último período dos cursos de Graduação.

**Art. 5º** O valor de cada parcela do acordo não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).



## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESCOLA DE APLICAÇÃO DR. ALFREDO JOSÉ BALBI**

**Art. 6º** Os alunos de cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi poderão celebrar acordos que contemplem, no máximo, 10 (dez) parcelas, sendo que o vencimento da última não poderá ultrapassar o mês de outubro do ano em que for pactuado.

**I** - para a formalização do parcelamento dos débitos oriundos de parcelas mensais de mensalidades, que não são objeto de acordos não cumpridos, mercê da celebração de acordos com alunos aptos a se rematricularem do segundo ao penúltimo ano, de cada nível de ensino, será exigido, na data da assinatura do parcelamento, o pagamento do valor correspondente a 20% (vinte por cento) à vista, de cada um dos acordos inadimplidos e das mensalidades devidas.

**II** - para a formalização do parcelamento dos débitos oriundos de parcelas mensais decorrentes das mensalidades, que não são objeto de acordos não cumpridos, mercê da celebração de acordos com alunos aptos a se rematricularem no último ano, de cada nível de ensino, será exigido, na data da assinatura do parcelamento, o pagamento do valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) à vista, de cada um dos acordos inadimplidos e das mensalidades devidas.

**III** - se a totalidade dos débitos do aluno for valor acima de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), o valor deverá ser pago a vista, em uma única parcela, para possível matrícula em semestre posterior, nos casos de alunos aptos a se rematricularem no último ano do ensino fundamental e médio.

**Art. 7º** O valor de cada parcela do acordo não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

## **CAPÍTULO V**

### **NORMAS GERAIS**

**Art. 8º** A primeira parcela do acordo celebrado nos termos desta Deliberação deverá ser paga à vista, no ato da formalização do mesmo, sem qualquer desconto.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Redeenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

**I-** caso o atraso perdure por mais de 30 (trinta) dias, haverá a inserção de Cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, quando de eventual parcelamento, conforme inciso IV incluso no Instrumento de confissão e acordo para parcelamento de Dívida.

**II-** as demais parcelas do acordo serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir de sua celebração até os respectivos vencimentos das parcelas.

**Art. 9º** Na impossibilidade de atendimento ao inciso II dos artigos 4º e 6º, desta Deliberação, para eventuais novos parcelamentos, poderão ser celebrados, com garantia por fiador idôneo, a ser analisado e aprovado pela Assessoria da Pró-reitoria de Economia e Finanças.

**§ 1º** Para a aprovação do fiador, necessariamente, deverão ser apresentados pelo mesmo, os seguintes documentos, em seus originais:

**I** - comprovante de renda 4 (quatro) vezes superior ao valor da(s) parcela(s) mensal(is) do(s) acordo(s) inadimplidos;

**II** - Certidão Negativa dos Cartórios de Protesto fornecida pelos Cartórios de Protesto da Comarca de seu domicílio, extraída no máximo há 30 (trinta) dias;

**III** - cópia da matrícula de 2 (dois) imóveis de propriedade do devedor ou fiador, extraída no máximo há 30 (trinta) dias.

**§ 2º** O valor da dívida, após aprovação do fiador pela Pró-reitoria de Economia e Finanças, será dividida em tantas parcelas quantas restarem até o limite estabelecido nos artigos 4º e 6º da presente Deliberação.

**§ 3º** O fiador aprovado deverá estar presente no momento do novo parcelamento, para assinatura do contrato, devendo portar ainda: Xerox do Registro Geral (RG), CPF (ambos substituídos por CNH) e comprovante de endereço recente (até 3 meses da data da assinatura do contrato).

**Art. 10.** Além do fiador, também poderá ser utilizada, para garantia do parcelamento, Carta de Fiança Bancária, emitida por instituição financeira legalmente constituída ou cooperativas de crédito, a ser analisada e aprovada pela Pró-reitoria de Economia e Finanças.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

---

**Art. 11.** As dívidas representadas por cheques devolvidos não poderão ser objeto de qualquer parcelamento.

**Art. 12.** O Pró-reitor de Economia e Finanças fica autorizado a editar Instrução Normativa dispondo sobre as posturas e procedimentos a serem adotados na celebração de reparcelamentos de débitos, ou não, que são afetos ao âmbito da discricionariedade que lhe é conferida por essa Deliberação, inclusive no que diz respeito a parcelas e percentuais mínimos de cumprimento nesta estabelecidos.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Deliberação Consad nº 039/2020.

**Art. 14.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 08 de outubro de 2020.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**  
**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 14 de outubro de 2020.

**Alexandra Aparecida Lobato**  
**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**